

RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº ..., DE ... DE DE 2020

MINUTA EM ELABORAÇÃO - VERSÃO 4

Validada pelo Cepe em 29/05/20

Estabelece orientações para a realização de atividades pedagógicas não presenciais (ANP) e atendimento da carga horária letiva nos cursos do IFSC, devido à pandemia Covid-19.

De acordo com a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, LEI 11.892/2008, o Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (CEPE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º do Regimento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 18/2013/CONSUP, pela competência delegada ao CEPE pelo Conselho Superior através da RESOLUÇÃO Nº 17/2012/CONSUP, e de acordo com as atribuições do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina, RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, definindo que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional.

Considerando a Constituição Federal de 1988, especialmente os incisos I e VII, do Art. 206, que dispõe sobre os princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e garantia de padrão de qualidade.

Considerando a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Considerando a Medida Provisória 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando o Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) 05/2020, de 28 de abril de 2020, que discorre sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia Covid-19.

Considerando a Portaria MEC 343, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais nas instituições federais de ensino superior, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19).

Considerando a Portaria MEC 376, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Considerando o Decreto Estadual 509, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (Covid-19) nos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta e estabelece outras providências.

Considerando o Decreto Estadual 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense para fins de enfrentamento à Covid-19.

Considerando a missão institucional, ratificada no PDI 2020-2024 do IFSC, em promover a inclusão e formar cidadãos, por meio da educação profissional, científica e tecnológica, gerando, difundindo e aplicando conhecimento e inovação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e cultural.

Considerando a Portaria 1.178, de 16 de março de 2020, e a Portaria 1.211, de 18 de março de 2020, do Comitê Permanente de Gestão de Crise do IFSC, que definem encaminhamentos gerais para enfrentamento da pandemia Covid 19.

Considerando a Resolução Consup 09, de 06 de abril de 2020, que publica e dá conhecimento à comunidade das decisões do Conselho Superior do IFSC acerca das atividades acadêmicas no contexto da pandemia Covid-19, atualizada pela Resolução Consup 10, de 27 de abril de 2020.

Considerando a apreciação pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) na reunião ordinária do dia ... de de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações para a realização de atividades pedagógicas não presenciais (ANP) e atendimento da carga horária letiva nos cursos do IFSC, devido às medidas de enfrentamento à pandemia Covid-19.

DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

Art. 2º Entende-se por atividades não presenciais (ANP) o conjunto de atividades pedagógicas, realizadas com mediação tecnológica ou não, a fim de promover o atendimento escolar essencial aos estudantes no contexto da pandemia Covid-19.

§ 1º O desenvolvimento de ANP deve possibilitar aos estudantes a manutenção do vínculo com a instituição e contribuir para uma rotina básica de estudos, mesmo quando afastados do ambiente físico do câmpus.

§ 2º As ANP poderão ser computadas para o cumprimento da carga horária estabelecida nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC).

§ 3º Fica vedada a aplicação de ANP às práticas profissionais de estágio e de laboratório que dependam exclusivamente dos recursos e infraestrutura do câmpus.

§ 4º Atividades de extensão poderão ser realizadas de forma não presencial desde que atendam as diretrizes estabelecidas nas resoluções do IFSC.

§ 5º As atividades que não puderem ser realizadas por meio de ANP no período de suspensão das aulas presenciais deverão ser reprogramadas para reposição no retorno.

§ 6º As ANP também poderão ser realizadas após o término do período de suspensão das aulas presenciais, como estratégia de atendimento da carga horária dos cursos nos semestres letivos impactados pela pandemia Covid-19, conforme estabelecido no inciso III, do Art. 15, desta Resolução.

Art. 3º Os docentes do IFSC terão acesso à capacitação para o desenvolvimento das ANP em sala do Moodle institucional, organizada pelo Cerfead e disponível em: <https://moodle.ifsc.edu.br/course/view.php?id=2018>

§ 1º O CERFEAD atenderá as dúvidas e dificuldades através do chat disponível no endereço: <https://chat.ifsc.edu.br/channel/eadcerfeadifsc>.

§ 2º A Proen/Cerfead e os câmpus poderão organizar outras capacitações que se fizerem

necessárias ao desenvolvimento e qualificação do regime de ANP.

Art. 4º O planejamento e registro das ANP devem ocorrer no SIGAA, por meio da organização da Turma Virtual.

§ 1º Para acompanhamento e mediação do processo de ensino-aprendizagem poderá ser utilizado também o moodle institucional ou outro ambiente virtual de aprendizagem (AVA), além de outras ferramentas tecnológicas digitais, preferencialmente aquelas institucionais, desde que seja procedido o devido registro do uso desses recursos no SIGAA.

§ 2º Devem ser criados tópicos de aula no SIGAA para registro das datas ou períodos, conteúdos programados, atividades realizadas e carga horária das ANP, conforme procedimentos estabelecidos em normativa específica.

§ 3º Será dispensado o registro de frequência no SIGAA no período de suspensão das aulas presenciais.

Art. 5º Os cursos do IFSC poderão utilizar ANP em substituição às aulas presenciais, observando-se os seguintes procedimentos e atividades:

I - efetuar diagnóstico inicial da turma e do perfil dos alunos visando levantar subsídios ao planejamento e desenvolvimento das ANP;

II - organização do AVA para as interações com os estudantes e dos estudantes entre si, contribuindo para criar um senso de comunidade virtual;

III - realização de contato com os estudantes pelo docente para orientação sobre como acessar o AVA, inclusive por meio da disponibilização de material online (tutorial ou vídeo);

IV - realização de comunicação síncrona *on-line*, como videochamadas, webconferências e chats, com utilização de ferramentas institucionais, informando previamente os estudantes e dando preferência para o horário em que a turma está matriculada, evitando sobreposição de atividades;

V - reorganização dos planos de ensino e tópicos de aula cadastrados no SIGAA, considerando as ANP que passaram a ser realizadas a partir de 16 de março de 2020;

VI - comunicação aos estudantes pelo docente do plano de ensino atualizado, indicando o que será diferente nas ANP em relação ao que havia sido planejado para o desenvolvimento das aulas presenciais;

VII - realização de seleção e apresentação de materiais em formato digital já disponíveis na internet, tais como livros em pdf, links para obras de bibliotecas virtuais públicas, conteúdos de texto e vídeos de autoria do professor ou de outros autores;

VIII - proposição de atividades como pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações, estudos dirigidos, fichas de leitura, listas de exercícios, resenhas, resumos,

testes, entre outras que possam ser organizadas e apresentadas no AVA;

IX - explicação aos estudantes de como as atividades propostas estão relacionadas aos objetivos da UC e como serão avaliadas;

X - retorno adequado às atividades enviadas pelos alunos indicando pontos a melhorar de acordo com o plano de ensino;

XI - utilização de linguagem sucinta e objetiva que contextualize os conteúdos e atividades aos estudantes;

XII - manutenção de horário semanal de atendimento aos discentes por meio de tecnologias digitais, conforme registrado no PSAD.

§ 1º Recomenda-se que as ANP que envolvam aulas expositivas sejam gravadas, mediante consentimento dos participantes, e disponibilizadas no AVA para que os discentes possam assistir posteriormente.

§ 2º A apresentação e defesa de trabalhos de conclusão de curso (TCC) e projetos integradores podem ser realizadas por meio de softwares de videochamada, que permitam gravação e disponibilização do link de acesso.

Art. 6º A avaliação da aprendizagem realizada por meio de ANP durante o período de suspensão das aulas presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente e mediante acordo pedagógico com a turma envolvida, podendo ser objeto também de avaliação presencial posterior.

§ 1º A avaliação deve possibilitar o diagnóstico da participação e do desempenho dos estudantes frente aos objetivos e competências previstos, sendo o resultado devidamente registrado no SIGAA.

§ 2º A coordenação de curso juntamente com os docentes, organizará o número e a distribuição das atividades avaliativas de modo a evitar a concentração em determinados períodos, acarretando sobrecarga aos estudantes.

§ 3º Recomenda-se utilizar práticas avaliativas diversificadas (pesquisa, lista de exercícios, debate em fóruns, resenha, resumo, diário de bordo, mapa conceitual, etc.), evitando utilizar somente a prova escrita como instrumento de avaliação de aprendizagem.

§ 4º No caso de estudantes com dificuldades de encaminhar suas atividades avaliativas, deverá ser assegurado que possam ser entregues no retorno das aulas presenciais.

§ 5º Na retomada das aulas presenciais, o docente realizará atividades de sondagem da compreensão dos conteúdos abordados por meio de ANP, proporcionando a recuperação de estudos, se necessário.

§ 6º O prazo de retorno das avaliações realizadas, conforme estabelecido no RDP, poderá ser flexibilizado considerando as limitações e dificuldades impostas pela excepcionalidade do contexto acadêmico.

Art. 7º No caso dos cursos de Educação de Jovens e Adultos integrados à Educação Profissional e Tecnológica (EJA-EPT), recomenda-se que as ANP estejam alinhadas àquelas estratégias e recursos definidos no “tempo social” do PPC e planos de ensino das UC.

Art. 8º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) poderá ser continuado no período de suspensão das aulas presenciais, para os casos nos quais os professores de educação especial, em consonância com os estudantes e suas famílias, julgarem necessário e adequado ao processo de ensino aprendizagem.

Parágrafo Único - Os professores de Educação Especial atuarão como suporte e orientação aos docentes das unidades curriculares e familiares, articulados com as coordenações pedagógicas e os Núcleos de Acessibilidade Educacional (NAE), quando necessário.

Art. 9º Identificada a existência de alunos que não estão participando das ANP mediadas por TIC, devido a falta de acesso a internet e equipamento, a coordenação de curso juntamente com os docentes e coordenação pedagógica, poderão, a partir da análise caso a caso e das condições existentes, definir plano de estudos com a organização e fornecimento de material impresso ou gravados em dispositivo de memória (pendrive), observando-se as medidas de segurança recomendadas pelos órgãos de saúde.

Parágrafo Único - Os câmpus poderão efetuar empréstimos de computadores ou tablets, observando a devida formalização, ou promover a arrecadação de equipamentos para uso dos estudantes.

Art. 10 Estudantes que por razões diversas não participaram das ANP no período de emergência sanitária, devem ter oportunidade de reposição e recuperação de estudos no retorno das atividades presenciais.

Parágrafo Único - As ANP realizadas no período de suspensão das aulas presenciais poderão ser disponibilizadas como estratégia de reposição e recuperação, a partir do acesso à infraestrutura tecnológica dos campus.

Art. 11 Os estudantes identificados como grupo de risco ou em tratamento hospitalar ou domiciliar diagnosticados com a Covid-19, poderão solicitar e terão assegurados o exercício domiciliar de forma remota, nos termos estabelecidos no RDP.

Art. 12 Durante a situação de emergência os cursos, com o suporte das coordenações pedagógicas, realizarão reuniões de avaliação das ANP a fim de analisar os resultados, identificar dificuldades, construir alternativas e subsidiar a decisão de continuidade ou suspensão das ANP pelos colegiados dos cursos ou câmpus.

Art. 13 Os câmpus e, especialmente as coordenações de curso e docentes em parceria com as coordenações pedagógicas, precisam zelar pela comunicação divulgando os cursos e componentes curriculares oferecidos por meio de ANP, bem como orientações aos estudantes sobre a organização dos estudos de forma não presencial.

DAS ESTRATÉGIAS DE ATENDIMENTO DA CARGA HORÁRIA LETIVA

Art. 14 No retorno das aulas presenciais, devem ser priorizadas as seguintes atividades:

I - acolhimento e reintegração de servidores, estudantes e famílias como forma de superar os impactos psicológicos do distanciamento social;

II - orientação aos estudantes que não participaram das ANP para a realização das atividades que foram aplicadas durante o período de suspensão das aulas presenciais;

III - avaliação do aproveitamento das ANP realizadas, com finalidade de subsidiar o planejamento de atividades de revisão e recuperação de conteúdos para continuidade e finalização dos estudos programados nos diferentes componentes curriculares dos cursos;

IV - atividades e orientações voltadas à segurança sanitária da comunidade acadêmica, conforme normas e protocolos vigentes.

Parágrafo Único – Estão dispensadas da atividade descrita no inciso III, aquelas UC que desenvolveram toda a carga horária por meio de ANP e foram concluídas com êxito no período de suspensão das aulas presenciais.

Art. 15 O atendimento da carga horária dos cursos poderá ser realizado por meio das seguintes alternativas, mesmo que não estejam previstas no PPC:

I - cômputo de carga horária das ANP realizadas durante o período de restrições sanitárias e suspensão das aulas presenciais;

II - reposição de carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;

III - cômputo de carga horária das ANP que forem realizadas de forma concomitante ao período de aulas presenciais, quando do retorno das atividades.

§ 1º A reposição de carga horária presencial descrita no inciso II poderá demandar a utilização de sábados, recessos, reprogramação de férias e avanço no ano civil seguinte, bem como o acréscimo de horas na jornada letiva diária ou contraturno, em acordo com a comunidade acadêmica.

§ 2º Recomenda-se que a alternativa descrita no inciso III seja combinada de forma coordenada, visando otimizar o tempo definido para os semestres letivos, a partir da reorganização do calendário acadêmico.

§ 3º A referência para o cômputo da carga horária de ANP definida nos incisos I e III será aquela executada e registrada nos planos de ensino e turma virtual no Sigaa.

Art 16 Quanto às ANP a serem realizadas de forma concomitante às aulas presenciais ao longo do período letivo, mesmo que não esteja previsto inicialmente no PPC, recomenda-se:

I - oferecer UC planejadas integralmente de forma não presencial;

II - oferecer UC planejadas parcialmente de forma não presencial.

Parágrafo Único - Os docentes devem realizar, inclusive nas UC do Inciso I, encontros presenciais para orientação aos estudantes sobre a utilização de metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas.

Art. 17 Os cursos poderão organizar atividades pedagógicas interdisciplinares com a participação simultânea de docentes de diferentes UC, a fim de promover a integração de conteúdos e otimizar o tempo definido para o atendimento da carga horária prevista no PPC.

Parágrafo Único - As coordenações de curso juntamente com docentes e coordenações pedagógicas poderão organizar outras estratégias de atendimento da carga horária, desde que não acarretem prejuízos pedagógicos aos estudantes.

Art. 18 As coordenações de curso juntamente com os docentes, poderão propor a alteração, em caráter excepcional, da sequência dos componentes curriculares definidos

no PPC, incluindo a flexibilização de pré-requisitos, a fim de garantir o desenvolvimento dos mesmos e atendimento da carga horária letiva nos semestres impactados pela Covid-19.

Parágrafo único: Após a aprovação da proposta de alteração curricular junto ao colegiado do curso e do câmpus, a mesma deverá ser submetida para apreciação do CEPE.

Art. 19 O Departamento de Ensino de cada câmpus, juntamente com as coordenações de curso, deverá efetuar o levantamento da carga horária de ANP executada e registrada pelos docentes nos tópicos de aula do SIGAA, para acompanhamento e aferição da carga horária a ser repostada no retorno das aulas presenciais nos diferentes cursos e UC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Poderá ser concedido aos estudantes em vulnerabilidade social auxílio financeiro para viabilizar a participação e realização das ANP.

Art. 21 Todas as devoluções de materiais bibliográficos previstas para o período de suspensão das aulas presenciais serão automaticamente prorrogadas até a retomada das atividades presenciais, de modo que as Bibliotecas não cobrarão multas relacionadas ao período.

Art 22 Os câmpus poderão organizar período(s) de suspensão das ANP com vistas ao estudo das orientações e procedimentos estabelecidos na presente resolução, bem como à avaliação e replanejamento do regime de ANP em curso.

Art. 23 O Cepe poderá estabelecer, em caráter excepcional, estratégias de alocação de carga horária que melhor atendam à organização e apoio ao ensino necessários ao desenvolvimento das ANP, nos semestres impactados pela Covid-19.

Art. 24 Os casos omissos serão apreciados pelo colegiado do câmpus ou, caso necessário, pela Proen e Cepe.

Florianópolis, 01 de junho de 2020.